

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Do Sr. Décio Lima)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores de marca-passo cardíaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência ou de marca-passo cardíaco e ao idoso a partir de sessenta e cinco anos, e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo ampliar o alcance do benefício de prestação continuada da Assistência Social, para incluir como beneficiário o portador de marca-passo cardíaco.

Muito se tem debatido sobre o rigor da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que restringe a concessão do benefício assistencial ao portador de deficiência incapaz para o trabalho e para as atividades da vida independente, ou seja, àqueles que se enquadrem em uma vida vegetativa.

O aumento vertiginoso da ocorrência das doenças cardiovasculares, consideradas enfermidades degenerativas que, em geral, acomete pessoas em idade avançada, tem sofrido considerável evolução, sendo registrados casos de pacientes com idade inferior a sessenta anos.

O portador de marca-passo cardíaco tem doença grave, crônica e progressiva, que pode levar à morte súbita, e mesmo à invalidez total e permanente.

A inserção na redução da idade de 70 para 65 anos em nossa proposição para o beneficiário de prestação continuada visa tão somente cumprir o que já está prescrito no art. 34 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso.

Nada mais justo do que estendermos o benefício assistencial de um salário mínimo a esse tipo de doente, tendo em vista que, muitas das vezes, nem o paciente nem os seus familiares têm condições para a aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade ou mesmo pagar um acompanhante.

Diante do alcance social que o projeto encerra, solicito aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado DÉCIO LIMA